



1. OBJETIVO

O objetivo da Política de Relacionamento com Agentes Públicos (“Política”) é estabelecer diretrizes e orientar a conduta de colaboradores e terceiros do Grupo Uninter (“Uninter”) quanto aos princípios de integridade que deverão ser seguidos no relacionamento com Agentes Públicos, Pessoas Expostas Politicamente (PEP) e demais interações com Órgãos Públicos.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se a todos aqueles que mantêm relacionamento, direto ou indireto, com o Grupo Uninter, incluindo colaboradores, membros dos órgãos de governança, sócios, acionistas e terceiros que atuem em nome, no interesse ou em interação com o Grupo.

3. DEFINIÇÕES

- a) **Administração Pública:** compreende o conjunto de órgãos e entidades que integram a estrutura do Estado, abrangendo a administração pública direta, formada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, por meio de seus órgãos internos, e a administração pública indireta, composta por autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista. Para fins de integridade e conformidade, incluem-se ainda as entidades estatais estrangeiras e as organizações internacionais públicas, tais como a Organização das Nações Unidas (ONU), o Fundo Monetário Internacional (FMI) e a Organização Mundial da Saúde (OMS);
- b) **Agente público:** qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira, que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, no Brasil ou no exterior. Compõem igualmente esta categoria os membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança; os candidatos a cargos eletivos e os dirigentes de partidos políticos; os particulares que exerçam função pública por delegação formal do poder público; os funcionários de organizações internacionais públicas; bem como os representantes de governos estrangeiros e de pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, por governos estrangeiros;
- c) **Colaboradores:** todos os empregados celetistas, menores e/ou jovens aprendizes, estagiários e temporários (mão de obra temporária);
- d) **Corrupção:** ato, omissão ou prática indevida que envolva a promessa, oferta, concessão, solicitação ou recebimento de vantagem indevida, pecuniária ou não, direta ou indireta, em benefício próprio ou de terceiros, com o objetivo de influenciar decisões, obter favorecimento ou vantagem imprópria, no âmbito de relações entre entes públicos e privados, independe da efetiva obtenção da vantagem pretendida. Para fins desta Política, não será tolerada qualquer forma de corrupção;
- e) **Fraude:** qualquer ato ou omissão intencional, praticado com dolo, má-fé ou ardil, destinado a enganar, ludibriar ou induzir outrem em erro, com o objetivo de obter, para si ou para terceiros, vantagem ou benefício indevido, pecuniário ou não, ou de causar prejuízo a terceiros ou à organização, incluindo a violação deliberada de deveres, controles internos ou obrigações legais e contratuais;
- f) **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** pessoa física que exerça ou tenha exercido, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou no exterior, cargos, empregos ou funções públicas de relevância, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, em qualquer esfera da federação ou em governos estrangeiros, incluindo dirigentes e membros da alta administração de entidades da administração pública indireta, empresas estatais e organizações internacionais públicas. Equiparam-se a esta categoria, para fins de avaliação de integridade, seus cônjuges ou companheiros(as), parentes até o segundo grau, bem como pessoas com relacionamento familiar ou próximo, e pessoas jurídicas das quais participem ou sobre as quais exerçam influência significativa, conforme análise de risco;
- g) **Relacionamento familiar:** vínculo de parentesco por consanguinidade até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, como pais, filhos, irmãos, avós, netos, tios e sobrinhos. Bem como parentes por afinidade até segundo grau, como cônjuge, companheiro(a), sogros, genros, noras e cunhados;
- h) **Relacionamento próximo:** vínculo pessoal, comercial ou profissional relevante que, independentemente de parentesco formal, seja capaz de gerar influência, benefício compartilhado ou percepção pública de



proximidade, incluindo, como exemplo, sócios, coproprietários, procuradores, representantes ou pessoas com relacionamento afetivo ou convivência habitual;

- i) **Suborno:** prática de oferecer, prometer, autorizar, entregar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida, de natureza financeira ou não, a agente público ou privado, com o objetivo de influenciar, induzir ou recompensar ato, omissão ou decisão relacionada ao exercício de suas funções, em violação de deveres legais, contratuais ou éticos;
- j) **Terceiros:** são aqueles que, de forma direta ou indireta, atuam em nome ou no interesse do Grupo Uninter, incluindo parceiros de negócio, prestadores de serviços, fornecedores, consultores, procuradores, subcontratados, dentre outros;
- k) **Vantagem indevida:** qualquer benefício, de natureza econômica ou não, direto ou indireto, que não seja legal ou contratualmente devido, concedido, prometido ou oferecido com o objetivo de influenciar, recompensar, facilitar ou retardar a prática de ato, omissão ou decisão por parte de agente público ou privado, ou de qualquer pessoa no exercício de função pública, privada ou de relevância decisória. A definição deve ser interpretada de forma ampla, abrangendo vantagens de natureza material, imaterial, moral, política ou sexual.

4. DIRETRIZES

4.1 Práticas Anticorrupção e Suborno

A Uninter exige que todos os colaboradores e terceiros que atuem em seu nome conduzam suas atividades com integridade, ética e estrita observância à legislação aplicável, especialmente nas interações com a Administração Pública.

É vedada qualquer conduta que configure ato ilícito, vantagem indevida ou prática lesiva contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, contra a própria organização ou contra qualquer ente público ou privado.

Toda e qualquer interação de colaboradores ou terceiros que atuem em nome da Uninter com clientes, alunos, agentes públicos ou terceiros, deve seguir os mais altos padrões éticos, respeitando integralmente as leis e regulamentações aplicáveis, internas e externas. Em especial, as disposições da Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013) e do seu Decreto Regulamentador (Decreto nº 11.129/2022), bem como a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021).

Dessa forma, é expressamente vedado a todos os colaboradores e terceiros:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, benefício ou vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Financiar, custear, patrocinar, aprovar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira;
- c) Utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos ilícitos praticados;
- d) Incitar, exigir, aceitar, obter ou receber promessas de benefícios ou vantagens indevidas, ainda que não pecuniários (brindes, viagens e hospitalidade, por exemplo).

Qualquer suspeita de violação deverá ser comunicada imediatamente, de preferência, por meio do Canal de Denúncias, ferramenta que assegura confidencialidade, sigilo das informações e, quando optado pelo denunciante, o anonimato. Neste sentido, é garantido que nenhum colaborador ou terceiro que, de boa-fé, denunciar, reportar, cooperar com investigações, ou se recusar a participar de atos impróprios, será alvo de retaliação, discriminação ou penalização, ainda que tal recusa resulte em eventual perda ou atraso de negócios.



Qualquer ato de retaliação será tratado como violação grave às normas internas e estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.

No tocante à licitação e contratos com a Administração Pública, também são considerados atos lesivos contra a Administração Pública:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

Como expressão do compromisso da Uninter com os mais elevados padrões de integridade, os instrumentos contratuais firmados, desde que passíveis de alteração, apresentarão as Cláusulas de Compliance e Anticorrupção, evidenciando as condutas esperadas, práticas vedadas e necessidade de observância das políticas e procedimentos que integram o Sistema de Integridade da companhia.

4.1.2 Pagamento de Facilitação

Os pagamentos de facilitação compreendem qualquer contribuição, vantagens ou benefícios indevidos, oferecidos ou concedidos, direta ou indiretamente, a agentes públicos ou terceiros relacionados, com o objetivo de acelerar, facilitar ou garantir a execução de atos rotineiros, administrativos ou operacionais, aos quais o solicitante já teria direito, de forma ilícita ou em desacordo com a legislação e com esta Política, independentemente do valor envolvido.

Neste sentido, é expressamente proibido, em qualquer hipótese, o oferecimento, promessa ou pagamento de facilitação por parte de colaboradores ou terceiros a agentes públicos, de forma direta ou indireta, inclusive por meio de intermediários, com o objetivo de acelerar, facilitar ou garantir a execução de processos, obter permissões, licenças ou qualquer vantagem indevida, ainda que tais atos sejam apresentados como prática usual, cultural, urgência operacional ou exigência informal.

Caso qualquer colaborador ou terceiro tenha conhecimento, seja solicitado ou perceba a expectativa para realizar pagamento dessa natureza, deverá recusá-la imediatamente e reportar o ocorrido, preferencialmente por meio do Canal de Denúncias ou diretamente à área de Compliance.

4.1.3 Brindes, Presentes e Hospitalidades

O envolvimento de agentes públicos no oferecimento ou recebimento de brindes, presentes e hospitalidades exige a observância de critérios de controle, visando à prevenção de conflitos de interesses e à plena conformidade com a legislação aplicável, em especial com o **Código de Conduta** e a **Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades** da Uninter.

Nesse contexto, reforça-se a vedação ao oferecimento ou recebimento de **Presentes**, entendidos os bens, serviços ou vantagens de qualquer natureza entregues de forma pessoal com potencial de influência em decisão administrativa, bem como daqueles que não se enquadrem nos critérios definidos para brindes



institucionais ou hospitalidades. O oferecimento ou recebimento de **Brindes** e **Hospitalidades** fora dos padrões institucionais pode caracterizar conflito de interesses ou ilícito perante a legislação vigente.

Em qualquer circunstância, é expressamente vedado aos colaboradores e terceiros que atuem em nome da Uninter solicitar, direta ou indiretamente, brindes, presentes ou hospitalidades a agentes ou órgãos públicos.

Em caso de dúvidas sobre a adequação de determinada conduta, a Área de Compliance poderá ser consultada. Situações que envolvam irregularidades ou violações poderão ser reportadas por meio do Canal de Denúncias.

4.1.4 Doações e Patrocínios

A Uninter mantém um posicionamento politicamente neutro, não realizando doações ou patrocínios institucionais a candidatos, partidos políticos ou campanhas eleitorais. Contudo, colaboradores, parceiros de negócios, prestadores de serviços e demais terceiros, na qualidade de pessoas físicas, poderão efetuar contribuições financeiras de caráter político, desde que dentro dos limites estabelecidos pela legislação e sem qualquer vínculo, direto ou indireto, com a Uninter.

Àqueles que optarem por realizar contribuições ou doações políticas em prol de partidos ou candidatos, devem fazê-lo em caráter pessoal, sendo vedado o uso do nome da Instituição, de sua estrutura corporativa ou utilizando recursos da empresa.

Doações ou patrocínios destinados a organizações privadas administradas ou controladas, direta ou indiretamente, por Agentes Públicos, ex-Agentes Públicos ou Pessoas Expostas Politicamente (PEPs) deverão ser submetidos à avaliação prévia da área de Compliance, com análise de risco de integridade e adoção de medidas mitigatórias quando aplicável, conforme previsto na **Política de Integridade nas Doações e Patrocínios** e na **Política de Due Diligence**.

4.1.5 Contratação de Agentes Públicos, Ex-Agentes Públicos e PEPs

De acordo com o **Código de Conduta da Uninter**, todos os processos seletivos devem ser conduzidos com base na ética, integridade e critérios objetivos, assegurando a igualdade de oportunidades e a transparência.

Nesse contexto, a contratação de Agentes Públicos, Ex-Agentes Públicos ou Pessoas Expostas Politicamente (PEPs) deverá observar os mesmos critérios aplicados à seleção de demais colaboradores, vedando qualquer tipo de favorecimento ou privilégio indevido, seguindo as diretrizes descritas na **Política de Conflito de Interesses** e **Política de Recrutamento e Seleção**.

Durante o processo de contratação, o(a) candidato(a) deverá declarar formalmente:

- Se possui familiares ou pessoas com relacionamento próximo consideradas Agentes Públicos, Ex-Agentes Públicos ou Pessoas Expostas Politicamente (PEP);
- Se é Agente Público, Ex-Agente Público ou Pessoa Exposta Politicamente (PEP).

Nos casos em que o candidato tenha ocupado cargo público sujeito a restrições legais quanto à atuação no setor privado, deverão ser observadas as regras e prazos de impedimento ou quarentena, como aquelas definidas pela Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/13) ou normas setoriais. A contratação ficará condicionada à verificação de inexistência de impedimento legal.

A área de Compliance poderá recomendar medidas mitigatórias, incluindo restrição de atribuições, segregação de funções ou submissão do caso ao Comitê de Governança, Riscos e Compliance (GRC), quando identificado risco relevante.



A Área de Compliance realizará monitoramento periódico anual dos colaboradores que, no Formulário de Declaração de Vínculos, tenham se declarado Agentes Públicos, Ex-Agentes Públicos ou Pessoas Expostas Politicamente (PEPs), com o objetivo de identificar eventuais conflitos de interesses e assegurar a adequada gestão de riscos. Da mesma forma, caberá ao colaborador comunicar formalmente à Área de Compliance ou ao Departamento de Gestão de Pessoas caso, no curso do vínculo, venha a assumir cargo público ou condição que o enquadre como Pessoa Exposta Politicamente (PEP), assegurando a atualização das informações e a continuidade do monitoramento.

4.1.6 Contratação de terceiros

A seleção e contratação de terceiros deverão observar critérios objetivos, técnicos, comerciais e de integridade, assegurando a qualificação profissional e a idoneidade reputacional do parceiro.

Para mitigação de riscos de integridade, o relacionamento com terceiros estará sujeito à realização de *Due Diligence* prévia e proporcional ao risco, com avaliação de aspectos legais, reputacionais e de integridade relacionados ao negócio. Deverão receber atenção especial terceiros administrados ou controlados, direta ou indiretamente, por Agentes Públicos, Ex-Agentes Públicos ou Pessoas Expostas Politicamente (PEPs), bem como aqueles indicados ou recomendados por tais pessoas.

Nessas situações, será realizada análise específica de riscos de integridade e potenciais conflitos de interesses, com apoio da área de Compliance e, quando aplicável, submissão ao Comitê de Governança, Riscos e Compliance (GRC), nos termos da **Política de Due Diligence**.

4.1.7 Reuniões e contatos com Agentes Públicos

Todos os colaboradores e terceiros, que venham a se relacionar com Agentes Públicos em nome da Uninter, devem adotar uma postura ética, polida e formal, evitando o uso de linguagem inadequada. As comunicações devem ser claras, objetivas e profissionais, evitando expressões ou abordagens que possam gerar interpretação ambígua, favorecimentos implícitos ou aparência de irregularidade.

Com o objetivo de garantir a transparência e rastreabilidade nas interações com Agentes Públicos, as comunicações relevantes, sensíveis ou que envolvam decisões, orientações formais, compromissos, solicitações atípicas ou potenciais riscos de integridade devem ser devidamente registradas por meio de e-mail, sistema corporativo ou outro meio formal equivalente, sempre que aplicável, com ciência da liderança ou área responsável, conforme fluxos internos estabelecidos.

Durante reuniões, visitas institucionais ou tratativas formais com Agentes Públicos, especialmente aquelas que envolvam fiscalização, regulação, autorizações, sanções, contratos ou temas sensíveis, os colaboradores deverão, preferencialmente, contar com a participação de ao menos dois representantes da Uninter, como colaboradores ou parceiros de negócios.

4.1.8 Reportes e escalonamento de exceções

Em situações excepcionais, de elevada complexidade, potencial conflito de interesses, riscos relevantes à organização, impactos estratégicos ou matérias que extrapolem as competências decisórias ordinárias previstas nos normativos internos, o Comitê de Governança, Riscos e Compliance (GRC) e/ou o *Compliance Officer* poderão reportar e, quando aplicável, submeter o tema ao Conselho de Administração, para ciência, orientação ou deliberação, conforme o caso, sem prejuízo das competências ordinárias dos respectivos órgãos e funções.



5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1 Área de Compliance:

- a) Avaliar possíveis infrações, potenciais casos de conflito de interesses identificados, compartilhados com a área ou encaminhados pelo Canal de Denúncia;
- b) Orientar colaboradores e terceiros sobre dúvidas relacionadas ao relacionamento com Agentes Públicos e Pessoas Expostas Politicamente (PEP);
- c) Encaminhar, quando necessário, casos relevantes ao Comitê de Governança, Riscos e Compliance para deliberação;
- d) Monitorar riscos de compliance relacionados a conflitos de interesses, conforme diretrizes da ISO 37301.

5.2 Gestão de Pessoas

- a) Garantir o preenchimento e validação do Formulário de Declaração de Vínculos nos processos de contratação;
- b) Comunicar à área de Compliance casos com apontamentos relevantes identificados durante a validação documental;
- c) Implementar medidas para mitigar riscos de conflito de interesses em movimentações internas.

5.3 Conselho de Administração

- a) Deliberar sobre assuntos desta Política quando reportados pelo Comitê de Governança, Riscos e Compliance ou diretamente pelo Compliance Officer.

5.4 Comitê de Governança, Riscos e Compliance (GRC)

- b) Analisar casos encaminhados pela área de Compliance que apresentem riscos significativos;
- c) Deliberar sobre medidas corretivas ou preventivas aplicáveis;
- a) Submeter casos complexos ou de alto impacto à decisão do Conselho de Administração, quando necessário.

5.5 Colaboradores em Geral

- a) Atuar com imparcialidade, objetividade e transparência, priorizando os interesses da companhia, abstendo-se de participar de decisões ou processos quando houver conflito declarado;
- b) Informar vínculos familiares ou relacionamentos próximos com colaboradores do Grupo Uninter, Agentes Públicos ou Pessoas Expostas Politicamente.
- c) Reportar imediatamente qualquer violação ou suspeita ao Código de Conduta e a esta Política, preferencialmente via Canal de Denúncias.

6. DOCUMENTOS RELACIONADOS

PO-0006	Código de Conduta
PO-0108	Política de Consequências
PO-0110	Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades
PO-0113	Política de Conflito de Interesses
PO-0114	Política de Integridade nas Doações e Patrocínios
PO-0111	Política de Due Diligence



PO-0030	Política de Recrutamento e Seleção
---------	------------------------------------

7. CONTROLE DE PRIVACIDADE

O conteúdo deste documento enquadra-se na classificação **PÚBLICO** conforme determinado pelo procedimento de Classificação da Informação disponível no SE Suite.

8. CICLO DE APROVAÇÃO

Etapa	Responsáveis
Elaboração:	LUIZ HENRIQUE ZARUR FERNANDES
Aprovação:	DANILO DOFF SOTTA
Homologação:	CAROLINA RODRIGUES GOMES DO AMARAL;RODRIGO BERTE;JORGE LUIZ BERNARDI;EDIMILSON PICLER;MARLENE APARECIDA PAZETTO ANTUNES TELLES;CHRISTIANO LOPES AFFONSO;JOEL LUIZ DERINGUE

9. HISTÓRICO DE REVISÕES

Versão	Alterações Realizadas
Nº 00	Revisão Compliance, Controles Internos e Gestão de Riscos.
Nº 01	Adequação geral do conteúdo para melhor compreensão do leitor. Alteração do código do documento PRE-CCG-PO-0004 para PO-0109. Alteração do título de “Política de Integridade e Relacionamento com Agentes Públicos” para “Política de Relacionamento com Agentes Públicos”.

10. ANEXOS

Não Aplicável.